



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.031.367/2023-1 Data de Protocolo: 30/03/2023
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
Assunto: INFORMAÇÃO
Subassunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES - SEC MULHER

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CPF / CNPJ: 03533064000146
Logradouro: PRESIDENTE GETULIO VARGAS
Número: .
Complemento:
Bairro: CENTRO NORTE
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005370
Telefone(s):

Descrição do Processo

INFORMAÇÃO
OFICIO Nº 141.2023.GAB.SMM,



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	30/03/2023 15:02:21	ROBSON MAZER FONSECA (SERVIDOR)	30/03/2023 15:02:47

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  OFICIO N1412023GABSMM

OFÍCIO-SMM/0141/GAB/SMM/2023

Cuiabá, 29 de março de 2023.

À Ilma. Dra.

Juliette Caldas Migueis

Procuradora Geral do Município de Cuiabá - PGM

Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 490, Centro, CEP: 78005-370 Cuiabá-MT

Assunto: **MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO -ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

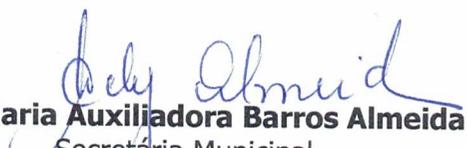
Prezada Procuradora,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria, a minuta de PROJETO DE LEI que "**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO -ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Segue então para análise e devidas providências quanto sua publicação.

Vislumbrando a possibilidade de atendimento, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, apresento meus mais sinceros protestos de estima.


Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida
Secretária Municipal
Secretaria Municipal da Mulher


Claudia Rodrigues Assunção
Assessora executiva
SMM

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO -
ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Senhor Emanuel Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o AUXILIO-ALUGUEL destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2º. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7/08/2006), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

I - Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;

III – Comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses.

IV - Comprovar estar inscrito no CAD-Único;

Art. 4º. O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único: o valor do Auxílio-aluguel será no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário mínimo do ano corrente.

Art. 5º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas conforme artigo nº3.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6º. O uso do Auxílio - Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º. Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§ 2º. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher - SMM, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher / Fundo Municipal da Mulher, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme segue abaixo:

Órgão: 34 – Secretaria Municipal da Mulher

Mulheres Unidade Orçamentaria: 34.601 Fundo Municipal dos Direitos das

Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA

DIFUSOS Sub-função: 422 - - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E

Programa:0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

Natureza da Despesa: 339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física:

Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação da lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Cuiabá.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, estamos encaminhando a essa colenda casa, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o benefício do Auxílio - Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá.

É de notório conhecimento que a violência doméstica, em seus diversos aspectos, tem grande impacto na vida de diversas mulheres pelo mundo, contribuindo de um modo geral para perda da sua qualidade de vida, causando uma desestruturação familiar e pessoal irreparável, nas diversas áreas financeira, emocional e social.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, acomete toda a sociedade, sem distinção de raça, sexo, idade, educação, religião ou condição socioeconômica, acontecendo geralmente no espaço familiar.

Mesmo diante desta conjectura, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo essa dependente das instituições Governamentais e Não Governamentais.

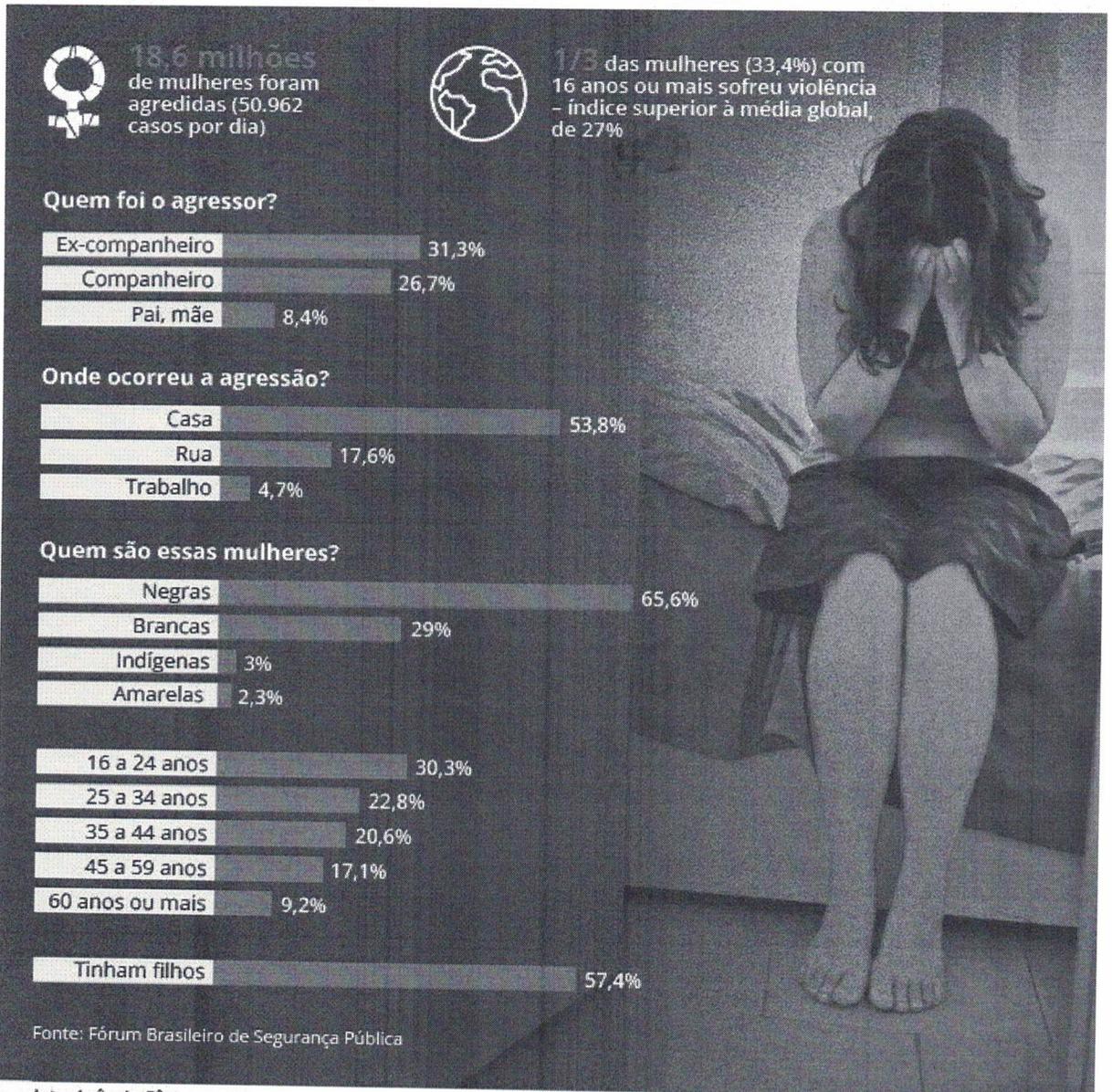
Cada vez mais percebe-se que a vítima vive num ciclo no qual não encontra saídas eficazes para se afastar de seu agressor, devido a sua falta de capacidade emocional e econômica, sendo a segunda um fato decisivo para não quebrar o ciclo vivido por esta vítima.

Falar em Políticas Públicas para promoção do enfrentamento sem propor ações eficientes e eficazes, para solucionar todo essa problemática é um retrocesso, é expor essa vítima a mais uma violência.

Mas também não podemos deixar de exaltar que com a criação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) tivemos inúmeros avanços na proteção e cuidados dessas vítimas de violência doméstica e familiar. Entretanto 18,6 milhões de mulheres foram agredidas (50.962 casos por dia), 1/3 das mulheres

(33,4%) com 16 anos ou mais sofreu violência – índice superior à média global, de 27% . (fonte: fórum Brasileiro de Segurança Pública) Agência Câmara – 07/03/2023.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL EM 2022



07/03/2023

Porém sabemos, que ainda não são suficientes, para erradicar ou pelos menos diminuir esses índices de violência e feminicídios, com intuito de poder diminuir esta triste realidade que apresentamos este Projeto de Lei, no qual visa dar um suporte financeiro a essas vítimas para que possam longe dos seus agressores terem a oportunidade de recomeçar de forma digna, buscando na verdade efetivar o seu direito à dignidade humana, uma vez que a moralidade, espiritualidade e honra

de todo o ser humano, está intrinsicamente ligado ao seu valor, sendo que este lhe foi cerceado, pela violência sofrida.

Assim, levando em consideração todas as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica em sair do ciclo de violência, que a deixa impossibilitada de diversas maneiras, inclusive economicamente, no qual dependente exclusivamente de seu agressor, se faz imprescindível a criação de alternativa que possa lhe dar segurança e a possibilidade real pra quebrar esse ciclo, do qual na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Nesse sentido dar apoio às essas mulheres vítimas de Violencia mais carentes e vulnerabilizadas é imprescindível para que eles possam recuperar sua dignidade humana perante a sociedade, dando a elas o mínimo de condição de se reerguerem e continuarem a seguir, buscando melhorias em sua qualidade de vidas.

Por fim, diante do atual cenário social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de minimizar todo impacto causado, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população feminina cuiabana.

Diante do que foi exposto, contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unanime por esta respeitável Casa de Lei de Cuiabá a fim de aprovar o benefício do Auxílio-Aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Cuiabá, assegurando a elas uma política pública eficiente e eficaz.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9048 - /SMM// - ASSESSORIA EXECUTIVO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CLAUDIA RODRIGUES	30/03/2023	CLAUDIA RODRIGUES	30/03/2023
ASSUNCAO (SERVIDOR)	16:25:39	ASSUNCAO (SERVIDOR)	16:38:49

Despacho / Parecer

PARA ANALISE E DEFERIMENTO
SEM MAIS
ATENCIOSAMENTE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 9048 - /SMM// - ASSESSORIA EXECUTIVO

- 1 -  4 ATA 0042023 REUNIAO EXTRAORDINARIA CONSELHO CMDM
- 2 -  RESOLUÇÃO N0112023 CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

ATA Nº 004/2023 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2023 DO CMDM

1 Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte três, às quatorze horas, na sede da
2 Secretaria Municipal da Mulher-SMM, nesta capital, reuniram-se em Reunião Extraordinária do
3 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Diretoria e as conselheiras (lista de presença anexa),
4 com a finalidade de deliberar sobre: minuta de projeto de lei sobre a Concessão de Auxílio-Aluguel.
5 Após os cumprimentos da Presidente, Vera Wender, foi feita a abertura da reunião e passado a
6 palavra para Secretaria Geral, Érika Soler que informou que o Conselho já encontrasse na posse de
7 senha para acesso da conta do INSTAGRAM, sendo necessário a criação de uma comissão de
8 comunicação, que será responsável pela criação das artes e conteúdos para postagem. Sendo
9 aprovado por unanimidade e inscritas para composição do grupo Luciana Santos, Rute de Souza
10 Oliveira, bem como, a diretoria do Conselho. Em seguida, Erika Soler expôs também a necessidade
11 da criação de uma Comissão Legislativa para tratar especificamente das questões jurídicas do
12 Conselho, emissão de notas de esclarecimentos, repúdios... e, um Grupo de Trabalho para criação
13 do Regimento Interno. Após deliberação, foi aprovado por unanimidade as colocações
14 apresentadas. Inscritas para a Comissão a diretoria do Conselho, Andrea Fregati, Maria Eduarda de
15 França Molina e Ariediney Leandro Souza e para o Grupo de Trabalho: a diretoria do Conselho,
16 Ronaldo Chaves, Helena Bartolo, Maria Imaculada Nunes de Siqueira, Terezinha Benedita de
17 Magalhães. No passo seguinte, a presidente, cumprimentou a Claudia Rodrigues Assunção,
18 assessora Jurídica da SMM, que após os cumprimentos, fez a leitura da minuta do Projeto para a
19 Concessão de um Auxílio-Aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no
20 município de Cuiabá e das outras providências, explicando todos os artigos, de forma a esclarecer
21 eventuais dúvidas quanto ao texto, para que em seguida, com a anuência do Conselho, o projeto
22 possa ser apresentado a Câmara dos vereadores. De forma breve, foi falado sobre a Lei
23 Complementar nº 363/2014 que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, surgindo
24 duvidas, algumas questões foram esclarecidas e as demais serão sanadas em reunião com pauta
25 especifica. Foi explanado que não se pode utilizar o termo Auxílio-Social, pois o referido termo é de
26 competência exclusiva da Secretaria de Assistência Social. Após a apresentação da minuta do
27 projeto foi deliberado e aprovado por maioria as seguintes alterações: 1. Art. 4º, parágrafo único,
28 “O valor do Auxílio-Aluguel será de até R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo este reajustado conforme o
29 percentual de aumento do salário mínimo do ano corrente; 2. Art. 5º “A comprovação da situação
30 de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todos os meios de prova admitidas, conforme
31 o artigo 3º.”; Art. 6º “O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta
32 Lei, enseja a perda do direito do auxílio, bem como, a aplicação de multa de até 3 (três) vezes o
33 valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; Art. 6º. O uso do Auxílio -
34 Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do
35 Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das
36 sanções civis e penais cabíveis. § 1º. Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao
37 convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado. § 2º. A multa será aplicada
38 pela Secretaria de Municipal da Mulher - SMM, mediante processo administrativo com
39 contraditório e ampla defesa. Foi aprovado também a necessidade de criação de um Decreto para
40 regulamentar especialmente: como será formada a equipe técnica multidisciplinar, prevista no art.
41 3º, II; critérios para prorrogação do benefício, esclarecendo como e por quem será realizada a

42 justificativa técnica e como será realizado o pagamento, conforme previsto no art. 4º e parágrafo
 43 único. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou
 44 encerrada a reunião, e eu, Érika Borges Soler, lavei a presente Ata, que segue acompanhada da
 45 lista de presença.

Secretaria Municipal da Mulher	PRESIDENTE	Vera Wender
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SUPLENTE	Luciana Santos Schurig Siqueira
Secretaria Municipal de Educação;	TITULAR	Nirces Fernandes
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	SUPLENTE	Lia Rocha Klein Batista
Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR	Darci Silva Carvalho
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	TITULAR	Maria Eduarda de França Molina
Secretaria Municipal de Gestão	TITULAR	Maria Imaculada Nunes de Siqueira
Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento	TITULAR	Shirleny Rodrigues Vilela
Secretaria Municipal de Governo	TITULAR	Helena Bucair Baleroni
Secretaria Municipal de Governo	SUPLENTE	Adriana do Carmo Ribeiro de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	TITULAR	Ariediney Leandro Souza
INSTITUIÇÃO	MEMBRO	CONSELHEIRA/O
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT	TITULAR	Helena Maria Bortolo
Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio à Adoção - AMPARA	SUPLENTE	Fernanda Denadai Neves Bueno
Associação de Amigos em Defesa de uma Vida Abundante	TITULAR	Rute de Souza Oliveira
Associação de Defesa dos Direito, Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres nos Bairros e Municípios de MT - ADTD - Mulheres	TITULAR	Terezinha Benedita de Magalhães
União Cuiabana de Clube de Mães - UCCM	VICE PRESIDENTE	Maria Rosangela Silva de Souza Barbosa
Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá - BPW	SECRETARIA EXECUTIVA	Erika Borges Soler
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - MT	TITULAR	Andrea Kaila Fregati
Associação Mato-grossense de Deficientes - AMDE	TITULAR	Francisca Batista de Souza
Associação de Trabalhadores Voluntários Contra o Câncer de Mama em Mato Grosso - MTMAMMA	TITULAR	Josy Faire Carvalho

RESOLUÇÃO CMDM Nº 011 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cuiabá/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso das suas competências que lhe confere a Lei nº 6.817, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos da Mulher em Cuiabá e suas subseqüentes alterações;

Considerando, a reunião extraordinária realizada na data de 28 de março de 2023, para análise e aprovação da minuta do projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO -ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com as devidas alterações sugeridas constante na ATA DE REUNIÃO Nº 004, no qual as despesas decorrentes da execução desta Lei será pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março 2023.



VERA LUCIA ROLIM WENDER

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	13/04/2023 11:02:43	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	13/04/2023 11:03:03

Despacho / Parecer

PARA ANALISE E PARECER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	13/04/2023 11:03:43	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	13/04/2023 11:09:53

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIENCIA E PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

- 1 -  DOC01511520230413100856
- 2 -  DOC01511520230413100856

PARECER JUR.º N.º 100/GAB/PAAL/PGM/2.023.
PROCESSO ADM.º N.º 00.031.367/2.023-1.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;
ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI; "AUXÍLIO-ALUGUEL"; VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo oriundos da Secretaria Municipal da Mulher, ao final, encaminhados a esta Procuradoria Especializada, com fulcro na consulta sobre minuta de Projeto de Lei que, em súmula, *DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Constam, ainda, a apresentação do projeto por meio OFÍCIO-SMM/0141/GAB/SMM/2023, à fl. 02; e Resolução CMDM n.º 011/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovando a redação final da presente propositiva.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente e tempestiva¹ manifestação tem por referência apenas os elementos constantes do ofício epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da**

¹ *Art. 59 Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo motivo de força maior expressamente indicado. (Lei n.º 5.806/2.014)*

Art. 5.º Após deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei será encaminhado ao Executivo Municipal para sanção ou veto, no prazo legal, devendo ser obedecido o seguinte fluxo procedimental: [...]

II - A Diretoria de atos e Decretos fará a devida conferência do texto do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal e encaminhará os autos, acaso entender necessário, às Secretarias Municipais que possuam competência relacionada a temática do Projeto de Lei bem como à Procuradoria Geral do Município para manifestação em 5 (cinco) dias; (Instrução Normativa SAD N.º 002/2020, publicado através do Decreto n.º 7.803/2.020).

oportunidade da prática de atos administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos**.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

De proêmio, insta salientar que a regularidade da minuta propositiva advém da competência do Chefe do Executivo para iniciativa de Lei tendente, em especial, *cuidar da saúde e assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos*, respectivamente, preconizados pelos incisos II e X do art. 23 c/c art. 30, I e II da Constituição da República.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, parágrafo único, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 41, I e XXII da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (CRFB)

Art. 39 (...)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; [...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; [...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: [...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei; [...]

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado. [...]

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração; (...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos) [...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município) (Original sem grifos).

Por fim, **partindo do pressuposto** que a espécie normativa pretendida tendente a dispor sobre a implantação de programa assistencial possua previsibilidade e adequação orçamentária, **avalizada por Órgãos Municipais técnicos competentes**, tais como a Secretaria de Planejamento e de Fazenda, **nada obstará a edição da propositiva em questão.**

Ex positis, diante das justificativas apresentadas através do OFÍCIO-SMM/0141/GAB/SMM/2023, depreende-se ser regular e imperiosa a edição da referida espécie normativa para fins de proceder a disposição e instituição de programa assistencial, além de suplementar a legislação Federal e Municipal, sob fundamentos no art. 23, II e X c/c art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, **parágrafo único**, art. 69 c/c art. 173, § 2.º da CEMT, corroborado pelo art. 41, I e XXII da LOM, ressalvada a observância à higidez do texto e aos critérios de conveniência e oportunidade do mérito administrativo, em especial, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Para tanto, segue em anexo, a minuta da espécie normativa recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, cinco de abril de 2.023.

Sonia
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N.º 3.942



OF GP N.º XXXX/23

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXX de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n.º XXXX/2023 com a respectiva Proposta de Lei que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida análise deste Parlamento Municipal. Para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N.º XXXXX/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, nos termos a seguir.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, estamos encaminhando a essa colenda casa, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o benefício do “Auxílio-Aluguel” para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá. É de notório conhecimento que a violência doméstica, em seus diversos aspectos, tem grande impacto na vida de diversas mulheres pelo mundo, contribuindo de um modo geral para perda da sua qualidade de vida, causando uma desestruturação familiar e pessoal irreparável, nas diversas áreas financeira, emocional e social.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, acomete toda a sociedade, sem distinção de raça, sexo, idade, educação, religião ou condição socioeconômica, acontecendo geralmente no espaço familiar. Mesmo diante desta conjectura, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo essa dependente das instituições Governamentais e Não Governamentais.

Cada vez mais percebe-se que a vítima vive num ciclo no qual não encontra saídas eficazes para se afastar de seu agressor, devido a sua falta de capacidade emocional e econômica, sendo a segunda um fato decisivo para não quebrar o ciclo vivido por esta vítima.

Falar em Políticas Públicas para promoção do enfrentamento sem propor ações eficientes e eficazes, para solucionar todo essa problemática é um retrocesso, é expor essa vítima a mais uma violência.

Mas também não podemos deixar de exaltar que com a criação da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”) tivemos inúmeros avanços





na proteção e cuidados dessas vítimas de violência doméstica e familiar. Entretanto 18,6 milhões de mulheres foram agredidas (50.962 casos por dia), 1/3 (um terço) das mulheres (33,4%) com 16 anos ou mais sofreu violência – índice superior à média global de 27% - (fonte: fórum Brasileiro de Segurança Pública) Agência Câmara, 07/03/2023.

Porém sabemos, que ainda não são suficientes, para erradicar ou pelos menos diminuir esses índices de violência e feminicídios, com intuito de poder diminuir esta triste realidade que apresentamos este Projeto de Lei, no qual visa dar um suporte financeiro a essas vítimas para que possam longe dos seus agressores terem a oportunidade de recomeçar de forma digna, buscando na verdade efetivar o seu direito à dignidade humana, uma vez que a moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, está intrinsicamente ligado ao seu valor, sendo que este lhe foi cerceado, pela violência sofrida.

Assim, levando em consideração todas as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica em sair do ciclo de violência, que a deixa impossibilitada de diversas maneiras, inclusive economicamente, no qual dependente exclusivamente de seu agressor, se faz imprescindível a criação de alternativa que possa lhe dar segurança e a possibilidade real pra quebrar esse ciclo, do qual na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Nesse sentido dar apoio às essas mulheres vítimas de Violência mais carentes e vulnerabilizadas é imprescindível para que eles possam recuperar sua dignidade humana perante a sociedade, dando a elas o mínimo de condição de se reerguerem e continuarem a seguir, buscando melhorias em sua qualidade de vidas.

Por fim, diante do atual cenário social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de minimizar todo impacto causado, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população feminina cuiabana.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
 Centro-Norte.
 CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE XXXXX DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Auxílio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2.º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Art. 3.º Para fazer jus ao auxílio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

- I** - Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n.º 11.340/06;
- II** - Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;
- III** - Comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses.
- IV** - Comprovar estar inscrito no CAD-Único;





Art. 4.º O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. o valor do Auxílio-aluguel será no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário mínimo do ano corrente.

Art. 5.º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas conforme artigo 3.º.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6.º O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1.º Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§ 2.º A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher - SMM, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher / Fundo Municipal da Mulher, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 34.601 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

FUNÇÃO: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA

SUB-FUNÇÃO: 422 -- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA:0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

NATUREZA DA DESPESA: 339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA:



Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação da lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Cuiabá.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br

PARECER JUR.º N.º 100/GAB/PAAL/PGM/2.023.
PROCESSO ADM.º N.º 00.031.367/2.023-1.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;
ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI; "AUXÍLIO-ALUGUEL"; VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo oriundos da Secretaria Municipal da Mulher, ao final, encaminhados a esta Procuradoria Especializada, com fulcro na consulta sobre minuta de Projeto de Lei que, em súmula, *DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Constam, ainda, a apresentação do projeto por meio OFÍCIO-SMM/0141/GAB/SMM/2023, à fl. 02; e Resolução CMDM n.º 011/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, aprovando a redação final da presente propositiva.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, registra-se que a presente e tempestiva¹ manifestação tem por referência apenas os elementos constantes do ofício epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da**

¹ *Art. 59 Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo motivo de força maior expressamente indicado. (Lei n.º 5.806/2.014)*

Art. 5.º Após deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei será encaminhado ao Executivo Municipal para sanção ou veto, no prazo legal, devendo ser obedecido o seguinte fluxo procedimental: [...]

II - A Diretoria de atos e Decretos fará a devida conferência do texto do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal e encaminhará os autos, acaso entender necessário, às Secretarias Municipais que possuam competência relacionada a temática do Projeto de Lei bem como à Procuradoria Geral do Município para manifestação em 5 (cinco) dias; (Instrução Normativa SAD N.º 002/2020, publicado através do Decreto n.º 7.803/2.020).

oportunidade da prática de atos administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos**.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

De proêmio, insta salientar que a regularidade da minuta propositiva advém da competência do Chefe do Executivo para iniciativa de Lei tendente, em especial, *cuidar da saúde e assistência pública e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos*, respectivamente, preconizados pelos incisos II e X do art. 23 c/c art. 30, I e II da Constituição da República.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, **parágrafo único**, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 41, I e XXII da Lei **Orgânica Municipal**, os quais dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (CRFB)

Art. 39 (...)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; [...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; [...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: [...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei; [...]

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado. [...]

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração; (...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos) [...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (...)

XXXV – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município) (Original sem grifos).

Por fim, **partindo do pressuposto** que a espécie normativa pretendida tendente a dispor sobre a implantação de programa assistencial possua previsibilidade e adequação orçamentária, **avalizada por Órgãos Municipais técnicos competentes**, tais como a Secretaria de Planejamento e de Fazenda, **nada obstará a edição da propositiva em questão.**

Ex positis, diante das justificativas apresentadas através do OFÍCIO-SMM/0141/GAB/SMM/2023, depreende-se ser regular e imperiosa a edição da referida espécie normativa para fins de proceder a disposição e instituição de programa assistencial, além de suplementar a legislação Federal e Municipal, sob fundamentos no art. 23, II e X c/c art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, **parágrafo único**, art. 69 c/c art. 173, § 2.º da CEMT, corroborado pelo art. 41, I e XXII da LOM, ressalvada a observância à higidez do texto e aos critérios de conveniência e oportunidade do mérito administrativo, em especial, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Para tanto, segue em anexo, a minuta da espécie normativa recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, cinco de abril de 2.023.

Sonia
SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N.º 3.942



OF GP N.º XXXX/23

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá,
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n.º XXXX/2023 com a respectiva Proposta de Lei que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida análise deste Parlamento Municipal. Para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N.º XXXXX/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, nos termos a seguir.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, estamos encaminhando a essa colenda casa, o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre o benefício do “Auxílio-Aluguel” para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Cuiabá. É de notório conhecimento que a violência doméstica, em seus diversos aspectos, tem grande impacto na vida de diversas mulheres pelo mundo, contribuindo de um modo geral para perda da sua qualidade de vida, causando uma desestruturação familiar e pessoal irreparável, nas diversas áreas financeira, emocional e social.

A violência doméstica e familiar é um fenômeno presente na vida de muitas pessoas, acomete toda a sociedade, sem distinção de raça, sexo, idade, educação, religião ou condição socioeconômica, acontecendo geralmente no espaço familiar. Mesmo diante desta conjectura, a violência ainda é predominante nas classes menos favorecidas, sendo essa dependente das instituições Governamentais e Não Governamentais.

Cada vez mais percebe-se que a vítima vive num ciclo no qual não encontra saídas eficazes para se afastar de seu agressor, devido a sua falta de capacidade emocional e econômica, sendo a segunda um fato decisivo para não quebrar o ciclo vivido por esta vítima.

Falar em Políticas Públicas para promoção do enfrentamento sem propor ações eficientes e eficazes, para solucionar todo essa problemática é um retrocesso, é expor essa vítima a mais uma violência.

Mas também não podemos deixar de exaltar que com a criação da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”) tivemos inúmeros avanços





na proteção e cuidados dessas vítimas de violência doméstica e familiar. Entretanto 18,6 milhões de mulheres foram agredidas (50.962 casos por dia), 1/3 (um terço) das mulheres (33,4%) com 16 anos ou mais sofreu violência – índice superior à média global de 27% - (fonte: fórum Brasileiro de Segurança Pública) Agência Câmara, 07/03/2023.

Porém sabemos, que ainda não são suficientes, para erradicar ou pelos menos diminuir esses índices de violência e feminicídios, com intuito de poder diminuir esta triste realidade que apresentamos este Projeto de Lei, no qual visa dar um suporte financeiro a essas vítimas para que possam longe dos seus agressores terem a oportunidade de recomeçar de forma digna, buscando na verdade efetivar o seu direito à dignidade humana, uma vez que a moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, está intrinsecamente ligado ao seu valor, sendo que este lhe foi cerceado, pela violência sofrida.

Assim, levando em consideração todas as dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica em sair do ciclo de violência, que a deixa impossibilitada de diversas maneiras, inclusive economicamente, no qual dependente exclusivamente de seu agressor, se faz imprescindível a criação de alternativa que possa lhe dar segurança e a possibilidade real pra quebrar esse ciclo, do qual na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Nesse sentido dar apoio às essas mulheres vítimas de Violência mais carentes e vulnerabilizadas é imprescindível para que eles possam recuperar sua dignidade humana perante a sociedade, dando a elas o mínimo de condição de se reerguerem e continuarem a seguir, buscando melhorias em sua qualidade de vidas.

Por fim, diante do atual cenário social que estamos vivendo, se faz necessário tomar partido daqueles que nesse momento, precisam de apoio como forma de minimizar todo impacto causado, permitindo um tratamento digno e humanizado a toda população feminina cuiabana.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimo Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE XXXXX DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
AUXILIO-ALUGUEL ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Cuiabá, o Auxílio-Aluguel destinado as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

Art. 2.º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência conforme tipificado na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (“Lei Maria da Penha”), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-as, com isso, a necessidade de outra moradia.

Art. 3.º Para fazer jus ao auxílio, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

- I - Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n.º 11.340/06;
- II - Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;
- III - Comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses.
- IV - Comprovar estar inscrito no CAD-Único;





Art. 4.º O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. o valor do Auxílio-aluguel será no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário mínimo do ano corrente.

Art. 5.º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas conforme artigo 3.º.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6.º O uso do Auxílio-Aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do Auxílio, bem como aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1.º Também ensejam a perda do auxílio o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

§ 2.º A multa será aplicada pela Secretaria Municipal da Mulher - SMM, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher / Fundo Municipal da Mulher, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO: 34 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 34.601 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

FUNÇÃO: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA

SUB-FUNÇÃO: 422 -- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA:0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

NATUREZA DA DESPESA: 339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA:



Parágrafo único. O município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação da lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Cuiabá.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXXX de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.
Centro-Norte.
CEP 78005-190, Cuiabá/MT.
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	13/04/2023 11:43:48	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	13/04/2023 11:44:32

Despacho / Parecer

BOM DIA SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	17/04/2023 11:52:33	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	18/04/2023 15:56:53

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO DA SMP.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  31367-2023

PROCESSO: 31.367/2023-1**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**DESPACHO****A**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Eder Galiciani

De acordo com o Parecer Jurídico nº 100/GAB/PAAL/PGM/2023, solicitamos que essa Secretaria se manifeste quanto a previsão orçamentária e impacto financeiro, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,


WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo Interino



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	18/04/2023 16:44:08	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	27/04/2023 11:58:05

Despacho / Parecer

A DIRETORIA DE ORÇAMENTO
 PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8604 - /SMP/SMP/SMP/SMP - COORDENADORIA TECNICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	11/07/2023 15:43:18	EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS (SERVIDOR)	11/07/2023 15:44:05

Despacho / Parecer

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO, CONFORME SOLICITADO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	11/07/2023 15:55:36	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	11/07/2023 15:57:26

Despacho / Parecer

PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS, JA COM A APRECIACÃO DO COMITÊ DE EFICIÊNCIA E GESTÃO PÚBLICA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 8: 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  DOC01770420230711154736



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PROJETO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL							
MÊS	2023	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO
JAN	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
FEV	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
MAR	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
ABR	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
MAI	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
JUN	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
JUL	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
AGO	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
SET	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
OUT	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
NOV	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
DEZ	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-
ANO	-	-	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	-
			100,00%		0,00%		0,00%

Impacto Financeiro acumulado	2023	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Proposto	-	-	240.000,00	240.000,00	480.000,00
Valor Atual	-	240.000,00	240.000,00	240.000,00	720.000,00
Diferença	-	- 240.000,00	-	-	- 240.000,00

Observação: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

* As informações para cálculo foram extraídas do processo MVP 31.367/2023

Observação: Uma vez que a despesa ainda não está ocorrendo, o impacto orçamentário-financeiro será de 100% no ano de sua implantação. Por não se tratar de despesas com pessoal, não há Revisão Geral Anual - RGA, portanto, neste primeiro momento, não há previsão de correção do auxílio através da inflação.

CUIABÁ EM 14/06/2023

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
x	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	34	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Função	14	DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa	0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2462	FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

3	FONTE DE RECURSO	
x	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Proposto		-	240.000,00	240.000,00
Valor Atual		240.000,00	240.000,00	480.000,00
Diferença	-	-	240.000,00	-
Percentual				100,00%

5	DECLARAÇÃO
	<p>PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.</p>

CUIABÁ EM: 14/06/2023

 ORDENADOR DE DESPESA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9046 - /SMM// - SECRETARIO MUNICIPAL DE MULHER

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EMANUELLE MARIA	11/07/2023	EMANUELLE MARIA	11/07/2023
MENEZES DE SOUZA	17:31:32	MENEZES DE SOUZA	17:31:51
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

PARA TOMAR CIÊNCIA E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

9048 - /SMM// - ASSESSORIA EXECUTIVO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CLAUDIA RODRIGUES	11/07/2023	CLAUDIA RODRIGUES	11/07/2023
ASSUNCAO (SERVIDOR)	19:59:05	ASSUNCAO (SERVIDOR)	20:16:46

Despacho / Parecer

PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS QUE O PLEITO REQUER.
SEM MAIS
ATENCIOSAMENTE

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 10: 9048 - /SMM// - ASSESSORIA EXECUTIVO

- 1 -  DESPACHO 0062023ASSSMM
- 2 -  ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO



SMM

FLS: 29

RUB: 

PROCESSO: 031.367/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – AUXILIO-ALUGUEL PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA

DESPACHO Nº 006/2023

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sr. Wilton Coelho Pereira

Prezada Secretário,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o processo em epigrafe, devidamente instruído com o devido parecer da douta PGM sob o nº 100/GAB/PAAL/PGM/2023, fls. 15 a 18, bem como com a previsão orçamentaria e impacto financeiro fls 27 a 28, segue para devidas providencias que for necessário para o encaminhamento as autoridades competentes para a APROVAÇÃO se acharem pertinente.

Desde de já nos colocamos a sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria achar necessária.

Sem mais para o momento, apresento meus mais sinceros protestos de estima.

Atenciosamente,

Cuiabá, 11 de julho de 2023.


Cláudia Rodrigues Assunção
Assessora Executiva
SMM



Av. Getúlio Vargas, 490 - Centro Norte
Tel: (65) 3315-4600
Cep: 78005-370 - Cuiabá/MT

 prefeituracba  @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

1 de 1

1 TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
x	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2 CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
Órgão	34	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
Unidade Orçamentária	601	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
Função	14	DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa	0006	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2462	FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES

3 FONTE DE RECURSO	
x	500 Recursos não Vinculados de Impostos
	Outras Fontes

4 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	2023	2024	2025	Acumulado
Valor Proposto		-	240.000,00	240.000,00
Valor Atual		240.000,00	240.000,00	480.000,00
Diferença	-	-	240.000,00	-
Percentual				100,00%

5 DECLARAÇÃO	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O § 2º DO ART. 17 DA LRF.	

CUIABÁ EM: 14/06/2023



 ORDENADOR DE DESPESA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/07/2023 14:28:53	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	12/07/2023 14:34:54

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	13/07/2023 09:26:24	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	13/07/2023 10:02:13

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO DA SMF.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 12: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  31367-2023

PROCESSO: 31.367/2023-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Antonio Roberto Possas de Carvalho

De acordo com o Parecer Jurídico nº 100/GAB/PAAL/PGM/2023, solicitamos que essa Secretaria se manifeste quanto ao impacto financeiro, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 13 de julho de 2023.

Atenciosamente,



WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo Interino



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CLAUDIA MARIA	17/07/2023	CLAUDIA MARIA	17/07/2023
GRACIANO (SERVIDOR)	15:49:13	GRACIANO (SERVIDOR)	15:52:39

Despacho / Parecer

PROCESSO ENCAMINHADO PARA O SECRETÁRIO WILTON COELHO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 13: 7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

1 -  DOC01247520230717160307

Ofício nº 153/GAB/SMF/2023

Cuiabá, 13 de julho de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Wilton Coelho
Secretário Municipal de Governo
Palácio Alencastro, 158, 7º Andar
78005-906, Cuiabá/MT

Assunto: Manifestação Processo 31.367/2023.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de manifestação quanto ao impacto financeiro do projeto em epígrafe, considerando a estimativa realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento às fls. 27 e da Secretaria responsável pelo projeto às fls. 28, a Secretaria Municipal de Fazenda não vislumbra óbice quanto a implementação do mesmo a partir do exercício de 2024.

Sendo o que tínhamos no momento, contando com a vossa costumeira colaboração, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	17/07/2023 16:59:27	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	17/07/2023 16:59:49

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	17/07/2023 18:14:32		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo